



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---

## **LEI N.º 032/2003**

**SÚMULA:-** Institui o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que será formado com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e de pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens in natura, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas.

**Art. 2º** - O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referente à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 3º** - Ao gestor do REMAD, competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do REMAD, serão centralizados em conta especial, denominada “Antidrogas - Remad”, mantida no Banco do Brasil S/A, em Marilândia do Sul.

**Art. 5º** - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90(noventa)dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 6º** - Todo ato de gestão financeira do Remad será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

**Art. 7º** - O Remad será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e terá vigência ilimitada.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná ,aos 12 de novembro de 2003

**JAIME ROSSI**  
***Prefeito Municipal***